



DECRETO Nº 6158/2022

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, AS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADA POR CHUVAS INTENSAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM e com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO o elevado índice pluviométrico em razão da tempestade local convectiva/granizo e vendaval no Município de Carandaí, no dia 24.10.2022 - segunda-feira, causando deslizamentos, inundações, enxurradas, alagamentos, destelhamentos, que ocasionaram danos humanos, materiais, sociais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados;

CONSIDERANDO que bairros localizados próximos da região central do Município, com elevado número populacional foram afetados pelas chuvas, sendo que muitos imóveis ficaram destelhados e com problemas estruturais, inclusive uma Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Bairro Estação sofreu grandes avarias;

CONSIDERANDO que importantes vias de acesso ao município encontram-se com sérios riscos de deslizamentos, inclusive com alguns pontos de interdição devido à queda de árvores, acarretando complicação no trânsito de veículos para entrada e saída pelas vias ainda não prejudicadas do Município;

CONSIDERANDO que as más condições das vias de acesso dificultam enormemente o atendimento de emergência às inúmeras ocorrências que estão acontecendo, além de prejudicar o transporte de mercadorias e de estudantes;

CONSIDERANDO, também, que a precipitação atingiu algumas regiões da zona rural do Município, causando prejuízos aos agricultores, inclusive aqueles produtores da agricultura familiar;

CONSIDERANDO que há famílias que estão de sobreaviso para retiradas de suas residências;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pelo temporal e vendaval, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública, na segurança global e na produção agropecuária, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a construção de numerosas edificações em áreas de risco; condições precárias das construções, a subtaneidade e imprevisibilidade do avento adverso, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que ocorra outros eventos dessa natureza nos próximos dias e o risco iminente de ocorrência de doenças;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada, no Município de Carandaí, a existência de situação anormal provocada por tempestade local convectiva/granizo e vendaval, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**.

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida por documentos emitidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º. Autoriza-se, se necessário for, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo

sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, no que couber, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 25 de outubro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo